**PORTARIA Nº 263, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2017 para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

 **CONSIDERANDO** a Lei 12.378/2010, que estabelece em seu art.41 que os empregados do CAU/BR e dos demais CAU/UFs e do Distrito Federal serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 **CONSIDERANDO** a Deliberação Plenária nº 470/2016 de 15/01/2016 que aprovou o Projeto CAU MAIS PERTO, que visa garantir a presença do CAU/RS em todos os municípios do Estado, coordenando as ações de fiscalização em todas as frentes, entre outras;

 **CONSIDERANDO** a Deliberação Plenária nº 576/2016 que dispõe sobre a contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de cargos do CAU/RS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para o Cargo de Assistente de Atendimento e Fiscalização do Projeto CAU MAIS PERTO, responsável pelo acompanhamento, realização e fiscalização para realização do referido concurso, composta pelos seguintes membros: Eduardo Bimbi – Matrícula 18; Rodrigo Jaroseski – Matrícula 99; Flávio Salamone Barros Silva – Matrícula 89; Marina Leivas Proto – Matrícula 109 e Carla Ribeiro de Carvalho – Matrícula 44.

Parágrafo Único. A Comissão instituída por esta Portaria, será presidida pela empregada Carla Ribeiro de Carvalho – Matrícula 44.

**Art. 2º** Competirá à Comissão, junto à Fundação Contratada para elaboração do concurso: ratificar a descrição dos cargos e referências salariais; propor cronograma e etapas do concurso junto e demais atos para

**Art. 3º** O Concurso Público nº 01/2017, será regido pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos.

**Art. 4º** As decisões deverão ser tomadas pela maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 06 de março de 2017.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS